



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 027/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe acerca da autorização, ao Município, para ceder a servidora ocupante do cargo de Psicopedagogo, ao Município de Veranópolis (RS), onde exercerá a atividade de Diretor Geral de Escolas Municipais, conforme solicitação de cedência formulada pelo próprio Município.

A Lei Municipal nº 836/2001, que trata do regime jurídico dos servidores autoriza a cedência para o exercício de função de confiança, conforme dispõe o inciso I do art. 113 da referida norma, bem como, consta a concordância expressa da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, conforme Processo Administrativo nº 1070/2025, o que denota a existência de interesse público e ausência de prejuízo ao município de Vila Flores.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 03 de fevereiro de 2025.

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

3º Membro

Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 027/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 03-02-2025 ORDEM DO DIA 03-02-2025 Enc. Executivo 04-02-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 03/02/2025

COMISSÃO CEFAL, EM ____/____/____

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 03-02-2025 ATA Nº 006/2025 HORÁRIO: 20:10

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<u>E. Agnol</u>
RAMON GUZZO	X		<u>Ramon Guzzo</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jonas V. da Rosa.</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>D</u>
JAQUELINE PODENSKI	X		<u>JP</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<u>CT</u>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>MF</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>ER</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 27/2025

De 30 de janeiro de 2025

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORA AO
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal em Exercício de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vila Flores autorizado a realizar a cedência da servidora TATIANA BENEDETTI SARTORI, matrícula funcional nº 1053, ocupante do cargo de Psicopedagogo, ao Município de Veranópolis (RS).

Art. 2º A cedência que trata a presente Lei se dará de forma integral e será pactuada sem ônus ao Município cedente, assumindo o cessionário o pagamento da remuneração, na forma em que está disposto no Termo de Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A cedência terá vigência a partir de 01.02.2025 até o dia 31.12.2025, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que demonstrado o interesse público e com manifestação dos entes envolvidos.

Parágrafo único. A prorrogação do Convênio de Cedência somente ocorrerá por acordo entre as partes e formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Vila Flores, 30 de janeiro de 2025.

ELENICE PERTILE





VILA FLORES - RS

Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO I

TERMO CONVÊNIO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORA

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores (RS), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Bandalise, doravante denominado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, o Município de Veranópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, Veranópolis (RS), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Valduga Dal Pai, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx, cederá ao Município de VERANÓPOLIS, ora CESSIONÁRIO, a servidora **TATIANE BENEDETTI SARTORI**, matrícula funcional nº 1053, ocupante do cargo de Psicopedagogo, inscrita no CPF sob o nº 884.784.400-20.

§ 1º §1º. A finalidade da cedência é para que a servidora cedida exerça o cargo de Diretor Geral de Escolas Municipais junto à Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, do Município de Veranópolis.

§ 2º §2º. Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais – contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social/RPPS, gerido através do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor/FAPS – e demais descontos legais acerca da situação da servidora cedida, que será mantida na folha de pagamento do CEDENTE, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 113, da Lei Municipal nº 836, de 22 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao Município CESSIONÁRIO cabe informar a efetividade da servidora cedida, bem como, quaisquer ocorrências funcionais existentes no curso do presente convênio, até o dia 20 (vinte) de cada mês, diretamente ao Setor de Recursos Humanos do Município CEDENTE, através do e-mail dp@vilaflores.rs.gov.br.

§ 1º §1º. O CEDENTE por meio do Setor de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor a ser ressarcido, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos aplicáveis.

§ 1º §1º. Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Chefe do



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QEZPAF8DMC9BUJF



VILA FLORES - RS

Poder Executivo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

§ 2º §2º. O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia útil do mês da competência, sob pena de bloqueio da remuneração da servidora pelo órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contagem do período aquisitivo de férias e outras vantagens não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção do efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas no Regime Jurídico do órgão de origem.

§ 1º §1º. Adquirido o direito a férias, o período de gozo será indicado pelo **CESSIONÁRIO** com, pelo menos, um mês de antecedência, sendo de sua responsabilidade a expedição dos atos necessários para a sua formalização, mediante Portaria.

§ 2º §2º. O pagamento das férias será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a quem cabe o ônus da cedência, com ressarcimento ao Município **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: A gratificação natalina será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, a quem cabe o ônus da cedência, com ressarcimento ao Município **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações disciplinares, administrativas e/ou manter conduta incompatível com as suas funções, o **CESSIONÁRIO** deverá registrar os fatos ocorridos e encaminhar ofício ao **CEDENTE**, para a abertura do devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo vigorará, a partir de 01.02.2025 até 31.12.2025.

§ 1º §1º. O servidor será disponibilizado ao órgão **CESSIONÁRIO** imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo **CEDENTE**.

§ 2º §2º. O presente Termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido da servidora cedida, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º §3º. A prorrogação do Convênio de Cedência somente ocorrerá por acordo entre as partes e formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto de Lazer.

CLÁUSULA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Veranópolis (RS), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.





VILA FLORES - RS

E, por estarem assim ajustados, Municípios e servidor firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante testemunhas, obrigando-se pelo fiel cumprimento de tudo o que nele consta, para que resultem os efeitos jurídicos necessários.

Vila Flores, xx de fevereiro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito / Município de Vila Flores

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito / Município de Veranópolis

Testemunhas:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

QEZPAF8DMC9BUJF



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da autorização, ao Município, para ceder a servidora TATIANE BENEDETTI SARTORI, matrícula funcional nº 1053, ocupante do cargo de Psicopedagogo, ao Município de Veranópolis (RS), onde exercerá a atividade de Diretor Geral de Escolas Municipais, conforme solicitação de cedência formulada pelo próprio Município.

A Lei Municipal nº 836/2001, que trata do regime jurídico dos servidores autoriza a cedência para o exercício de função de confiança, conforme dispõe o inciso I do art. 113 da referida norma, bem como, consta a concordância expressa da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, conforme Processo Administrativo nº 1070/2025, o que denota a existência de interesse público e ausência de prejuízo ao município de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres *edis* que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 30 de janeiro de 2025.

ELENICE PERTILE

Prefeita Municipal em Exercício

Assinado digitalmente por: ELENICE PERTILE:00620612088
Em 30 de Janeiro de 2025 às 15:04:34



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: QEZPAF8DMC9BUJF